



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.412, DE 2016

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para autorizar a participação de municípios na construção de estabelecimentos penais e determinar que eles sejam construídos em zonas rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei de Execuções Penais – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – para autorizar que municípios possam construir, ou participar da construção de estabelecimentos penais, além de determinar que eles sejam alocados em áreas rurais, em distância que não impossibilite o direito de visitação dos apenados.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida dos arts. 85-A, 85-B e 85-C, com as seguintes redações:

Art. 85-A Os estabelecimentos penais poderão ser construídos em conjunto ou separadamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 85-B O Município poderá construir estabelecimento penal destinado ao recolhimento dos condenados locais.

Art. 85-C Os estabelecimentos penais deverão ser construídos em áreas rurais, afastados dos centros urbanos, mas à distância que não restrinja o direito de visitação.

Parágrafo único. Na construção de estabelecimentos penais, deverá haver a previsão de módulos para atividades industriais ou agrícolas.

Art. 3º Os arts. 94 e 104 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com as seguintes redações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 94. O prédio deverá ser separado dos demais estabelecimentos e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga. (N.R)

.....

Art. 104. O estabelecimento de que trata este Capítulo deverá observar na construção as exigências mínimas referidas no artigo 88 e seu parágrafo único desta Lei. (N.R)

Art. 4º Fica revogado o art. 90 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2017.

Deputado Capitão Augusto
Presidente